

COMITÊ DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 37

*Altera denominação da Câmara Técnica de
Prevenção de Cheias e o número de
instituições membro*

O COMITÊ DO ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97 e no art. 4º, inc. XIII e no art. 6º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3426/98, alterado pelos Decretos Estaduais nº 2.935/01, nº 5.791/02 e nº 3582/05,

Considerando a Década Brasileira da Água, iniciada em 22 de março de 2005, que tem como objetivos promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a Resolução 32 do Comitê do Itajaí, que estabelece parâmetros únicos para as Câmaras Técnicas do Comitê do Itajaí;

Considerando a Resolução 35 do Comitê do Itajaí, que aprova o Plano Integrado de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais da Bacia do Itajaí, e recomenda que o Comitê do Itajaí crie uma câmara técnica específica para acompanhamento desse Plano;

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Técnica de Prevenção de Cheias passa a ser chamada de Câmara Técnica de Prevenção de Desastres Naturais – CT-Prevenção.

Parágrafo Único - A alteração da denominação tem como objetivo ampliar a abrangência do nome da CT-Cheias, uma vez que esta já vinha atuando e se manifestando sobre o tema prevenção e mitigação de desastres naturais.

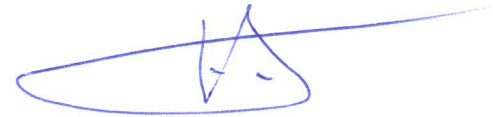
Art. 2º - A Câmara Técnica de Prevenção de Desastres Naturais – CT-Prevenção - deverá realizar o acompanhamento do Plano Integrado de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais da Bacia do Itajaí e assessorar o Comitê do Itajaí em todas as questões relacionadas com a prevenção de desastres naturais.

Art. 3º - A CT - Prevenção, dado à diversidade das ações a ser desenvolvidas e da multidisciplinaridade necessária para cumprir seus objetivos, passará a ter a composição de no mínimo 11 e no máximo 15 instituições-membro.

Parágrafo Único: Com exceção da alteração do número de instituições-membro, as demais disposições contidas na Resolução 32 do Comitê do Itajaí continuam a vigorar como regra geral para a CT – Prevenção.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 3 de dezembro de 2009.



Tercílio Bonessi
Presidente